

EMENTA: Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício de 1997.

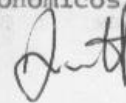
O Prefeito do Município da Ilha de Itamaracá,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Orçamento do Município para o exercício de 1997, discriminado pelos anexos que integram e acompanham esta Lei, orça a receita em R\$12.000.000,00(Doze Milhões de Reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º- A receita será arrecadada segundo a legislação vigente, especificada em anexo de acordo com o seguinte desdobramento:

<u>RECEITAS CORRENTES</u>	R\$ <u>11.180.000,00</u>
Tributária	R\$ 1.808.000,00
Patrimonial	R\$ 36.000,00
De Serviços	R\$ 802.000,00
Transferências Correntes	R\$ 8.147.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 387.000,00
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	R\$ <u>820.000,00</u>
Alienação de Bens	R\$ 20.000,00
Transferência de Capital	R\$ 800.000,00
TOTAL	R\$ 12.000.000,00

Art. 3º- A despesa será realizada segundo os projetos atividades e seus respectivos elementos econômicos, fixados em anexo através das seguintes unidades orçamentárias:



1.1 - Câmara Municipal	R\$ 1.200.000,00
2.1 - Gabinete do Prefeito	R\$ 350.000,00
2.2 - Secretaria de Educação	R\$ 1.970.000,00
2.3 - Secretaria de Saúde	R\$ 2.740.000,00
2.4 - Secretaria de Administração	R\$ 717.000,00
2.5 - Secretaria de Infra-Estrutura	R\$ 2.672.000,00
2.6 - Sec.de Cultura, Turismo e Esportes	R\$ 851.000,00
2.7 - Secretaria de Finanças	R\$ <u>500.000,00</u>
TOTAL	R\$ <u>12.000.000,00</u>

Art. 4º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

I- Abrir Crédito Suplementar até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada e reajustada, utilizando com re cursos os previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/64.

II- Reajustar os valores da receita e da despesa em índice nunca superior ao I.G.P.M., regularmente publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

III- Realizar Operação de Crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita prevista e reajustada.

Parágrafo 1º - A autorização de que trata o inciso I, só se aplica as dotações da Câmara se o seu Presidente a solicitar.

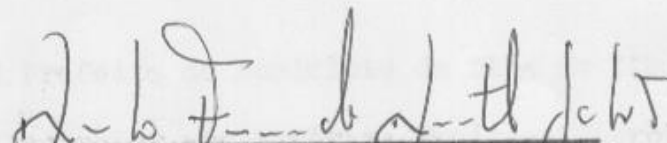
Parágrafo 2º - O reajuste de que trata o inciso II deste artigo abrangerá todos os itens da receita e todas as dotações da despesa em igual percentual, de forma a manter o equilíbrio orçamentário e acumulado, de forma a acompanhar o processo inflacionário.

Art. 5º- O excesso de dotação em determinado elemento de despesa poderá ser remanejado para outro elemento da mesma ou de outra Unidade Orçamentária do Poder Executivo, desde que o total do remanejamento não seja superior a metade da despesa fixada.

*[Handwritten signature]*

Art. 3º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de novembro de 1996.



PAULO FERNANDO PIMENTEL GALVÃO

= P R E F E I T O =

